



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

4/15
Nº FIS
CPL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2018 - CPL

OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de expediente para a Administração Pública Municipal.

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro de 2018 às 11:00 hs (onze horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador La Rocque s/n Centro, Prefeitura de Buritirana - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Osiran Santos Sousa e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO**, representada pela Sra. Raimunda dos Santos Costa, portadora da cédula de identidade de nº 16230092001-8 SSP-MA e **IMPEL – IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI**, representada pelo Sr. José Ancelmo de Souza, portador da cédula de identidade de nº 056920132015-0 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Iniciada a fase de lances verbais no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora do referido item a empresa **R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Encerrada a etapa de lances verbais no tocante ao item nº 06, fora declarada vencedora do mesmo a empresa **IMPEL – IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **IMPEL – IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Uma vez abertos os envelopes pertinentes aos documentos habilitatórios de todas as participantes e proferida decisão quanto a análise dos mesmos, prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais são declaradas vencedoras as empresas **R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO**, (Itens nº 01 à 05, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22 à 25, 27, 28, 29, 31, 33 à 36, 38 à 41, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 53, 55 à 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 70, 72, 73, 76 à 80, 82, 84 à 90, 92, 94, 95, 97, 98, 102, 102, 104 à 108, 111, 112, 117, 118, 120 à 124, 126, 128, 131, 132, 134, 136 à 140, 142, 143, 145 à 148, 150, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 166 à 171, 174 e 176), com o preço total proposto de R\$ 1.160.539,45 (um milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e **IMPEL – IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI**, (Itens nº 06, 08, 12, 16, 18, 21, 26, 30, 32, 37, 42, 46, 49, 52, 54, 59, 63, 67, 69, 71, 74, 75, 81, 83, 91, 93, 96, 99, 100, 103, 109, 110, 113 à 116, 119, 125, 127, 129, 130, 133, 135, 141, 144, 149, 151, 153, 155, 158, 162, 163, 165 e 175), com o preço total proposto de R\$ 508.952,70 (quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme mapas em anexo. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto às licitantes, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, são declaradas vencedoras do certame **R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO**, (Itens nº 01 à 05, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22 à 25, 27, 28, 29, 31, 33 à 36, 38 à 41, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 53, 55 à 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 70, 72, 73, 76 à 80, 82, 84 à 90, 92, 94, 95, 97, 98, 102, 102, 104 à

Handwritten signature



466
Nº Fls
CP:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

108, 111, 112, 117, 118, 120 à 124, 126, 128, 131, 132, 134, 136 à 140, 142, 143, 145 à 148, 150, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 166 à 171, 174 e 176), com o preço total proposto de R\$ 1.160.539,45 (um milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e **IMPEL – IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI**, (Itens nº 06, 08, 12, 16, 18, 21, 26, 30, 32, 37, 42, 46, 49, 52, 54, 59, 63, 67, 69, 71, 74, 75, 81, 83, 91, 93, 96, 99, 100, 103, 109, 110, 113 à 116, 119, 125, 127, 129, 130, 133, 135, 141, 144, 149, 151, 153, 155, 158, 162, 163, 165 e 175), com o preço total proposto de R\$ 508.952,70 (quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto às licitantes, oportunidade em que estas reiteraram acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Osiran Santos Sousa, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.

Osiran Santos Sousa
Pregoeiro

Rufey

R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO

IMPEL – IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI